



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 152/15/GABEX, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA JURÍDICA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, LEGISLATIVA E DE TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE 004/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, 2ª andar, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, sociedade civil de prestação de serviços, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores **ARMANDO MOUTINHO PERIN** e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pela **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA - DPM**, ao **MUNICÍPIO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de **CONSULTORIA** jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de agentes políticos e servidores.

Parágrafo Único: Os serviços especiais previstos na cláusula quinta, acaso contratados, serão objeto de ajuste específico.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e na orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração municipal, exclusivamente nas áreas de direito constitucional, administrativo, ambiental e tributário.

Parágrafo Primeiro: A consultoria jurídica em direito tributário é limitada aos tributos de competência municipal.

Parágrafo Segundo Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do MUNICÍPIO em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma demandado ou interessado.

Parágrafo Terceiro Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Quarto Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnica ao MUNICÍPIO na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do modo de execução das leis orçamentárias.

Parágrafo Quinto Os serviços de CONSULTORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

Parágrafo Sexto Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão a pesquisa legislativa e a remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; a análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos e de resoluções, e a orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

Parágrafo Sétimo Os serviços de CONSULTORIA não compreendem a elaboração de anteprojeto de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de convênios ou de quaisquer outras minutas legislativas ou administrativas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Oitavo: O TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES municipais será executado da seguinte forma:

- a) Será realizado, em Porto Alegre, um treinamento para as áreas jurídica, de administração de pessoal, orçamentária e contábil, estendido a agentes políticos e a servidores de todos os municípios e demais órgãos que mantenham contrato de prestação de serviços com a DPM, mediante ressarcimento apenas do custo da realização do evento.
- b) A programação de cada treinamento deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- c) A DPM expedirá certificado ou declaração de presença aos participantes dos treinamentos, conforme definido na comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à DPM.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, somente por esta forma, as consultas, especificando, necessariamente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

Parágrafo Segundo: As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito, Secretários, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto, e poderão ser encaminhadas por correio, por fac-símile ou protocolizadas diretamente na DPM.

Parágrafo Terceiro: Somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas remetidas por meio eletrônico através da utilização de login e senha na página da DPM na internet, fornecidas ao MUNICÍPIO por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Prefeito Municipal, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico.

Parágrafo Quarto: A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

Parágrafo Quinto: A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Sexto: O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

Parágrafo Sétimo: As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder consultente, independentemente de quem as tenha solicitado.

Parágrafo Oitavo A DPM, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

Parágrafo Nono No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

Parágrafo Décimo A DPM obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Reputam-se cumpridas as obrigações da DPM, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou realização dos treinamentos referidos na alínea A do parágrafo oitavo da clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

- a) resposta escrita e fundamentada, para até 5 (cinco) solicitações mensais, não cumulativas;
- b) orientação verbal prestada pela DPM em sua sede ou por telefone;
- c) elaboração de orientação escrita para subsidiar o MUNICÍPIO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto na alínea A;
- d) análise de editais, de contratos, de subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto na alínea A.
- e) Sempre que o MUNICÍPIO necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma da alínea C, encaminhará à DPM, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

f) Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o MUNICÍPIO, tais como:

f.1) novos limites para licitação;

f.2) novas tabelas para desconto do imposto de renda na fonte;

f.3) tabelas de atualização dos débitos fiscais;

f.4) novos valores do salário mínimo;

f.5) salário de contribuição para a seguridade social;

g) leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área do Município.

h) Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da DPM, quando necessárias.

i) Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia.

j) Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois clientes que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS: O MUNICÍPIO, acaso necessário, poderá solicitar a realização da consultoria da DPM em sua sede, mediante remuneração dos serviços, em função do número e tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

Parágrafo Primeiro: Ao solicitar a consultoria, o MUNICÍPIO deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo: Ao receber a solicitação da consultoria local, a DPM agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo do serviço respectivo para a realização do empenho prévio.

Parágrafo Terceiro: A DPM, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do MUNICÍPIO, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

Parágrafo Quarto: A DPM não ficará obrigada à realização dos serviços especiais, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

Parágrafo Quinto: A revisão geral da Lei Orgânica e das codificações municipais, inclusive os respectivos projetos, não está incluída nos serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA indicados na alínea F da Cláusula quarta, e será objeto de orçamento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O preço do serviço de consultoria é de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais) mensais, totalizando um valor anual de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A DPM remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

Parágrafo Quarto: O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DESPESAS: Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- a) de telefone, transmissão de fac-símile e porte postal;
- b) cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;
- c) custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

Parágrafo Único: O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes pelo prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

Dotação: 773

Despesa: 3.3.9.0.35.01.00.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

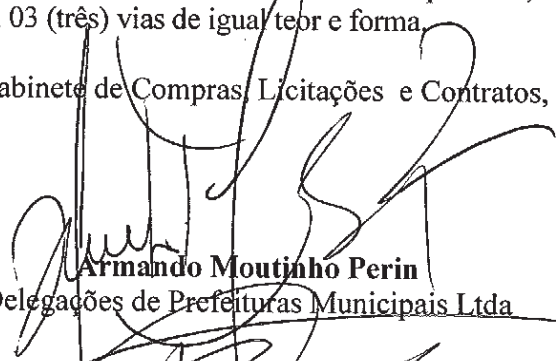
Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

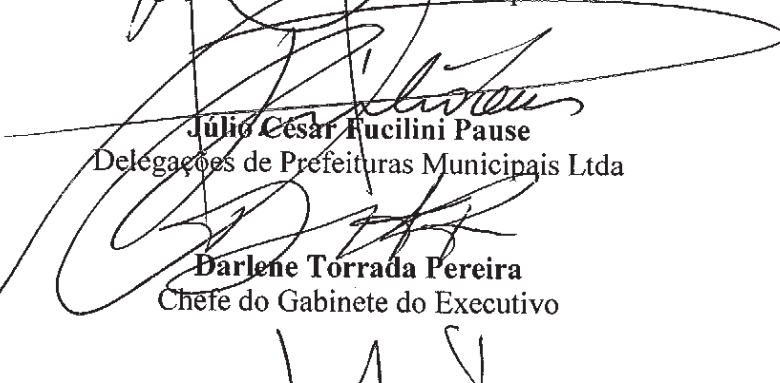
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

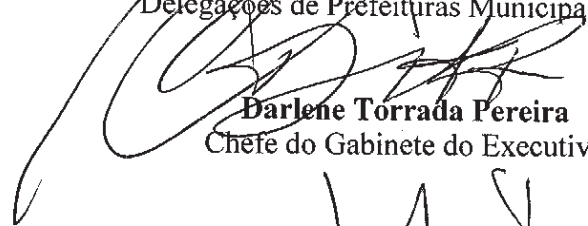
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

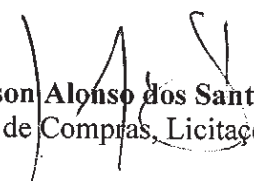
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 07 de março de 2015.


Armando Moutinho Perin
Delegações de Prefeituras Municipais Ltda


Júlio César Fucilini Pause
Delegações de Prefeituras Municipais Ltda


Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete do Executivo


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/GABEX/GCLC/CONTRATADA.

